



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.

Delmiro Gouveia – Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

PROJETO DE LEI Nº. 001/2025



Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura
de fogos de estampidos e de artifícios,
assim como
de quaisquer artefatos pirotécnicos de
efeito sonoro
ruidoso no Município de Delmiro Gouveia.

AUTORA: VEREADORA EDNA GOMES BERNARDO

A Vereadora **Edna Gomes Bernardo**, de acordo com o Art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, propõe a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Delmiro Gouveia.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput deste artigo os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados em Delmiro Gouveia e no Estado de Alagoas e se destinem à exportação para outros estados da Federação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará em multa e apreensão dos artefatos, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e reparação do dano moral, individual e coletivo, contra pessoas ou animais.

Parágrafo único. Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;

II – as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou comercializarem os proibidos nesta Lei, estarão sujeitas à multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos após 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 02 de Janeiro de 2025.


Edna Gomes Bernardo

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Delmiro Gouveia.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, pessoas com grau elevado de autismo e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, para minimizar os estresses de seus bichos.

Por essa razão, a iniciativa não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Aproveito para informar que essa já é uma lei em vigor no Estado de Alagoas, através da **LEI Nº 9.146** e reitero para o fortalecimento na cidade de Delmiro Gouveia.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão solicito aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 02 de Janeiro de 2025.

Edna Gomes Bernardo

Vereadora